

GRADES DA DIGNIDADE: O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

GRIDS OF DIGNITY: THE PARADOX OF HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Marina Rosa dos Santos

Must University, Estados Unidos

Alecio Alves de Souza

Must University, Estados Unidos

João Elias Ferreira da Costa

Must University, Estados Unidos e Universidade do Estado do Amazonas, Brasil

Débora Aline Moreira Sampaio

Universidade Europeia do Atlântico, Espanha

João Pinheiro Braga Neto

Fundação Universitária Iberoamericana, Brasil

Thais Gomes Moreira

Universidade UCES, Argentina

ISSN: 1518-0263

DOI: <https://doi.org/10.46550/pn064t67>

Publicado em: 03.09.2025

Resumo: O sistema prisional brasileiro apresenta-se como um dos principais espaços de violação dos direitos humanos no país. A superlotação crônica, a ausência de políticas públicas eficazes e as condições degradantes enfrentadas pelas pessoas privadas de liberdade contradizem os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função ressocializadora da pena. Este trabalho tem como objetivo geral analisar de forma crítica como ocorrem as violações dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro, considerando os entraves estruturais, institucionais e normativos. Para isso, adota-se a metodologia bibliográfica, com base em artigos científicos e documentos jurídicos selecionados nas bases SciELO e CAPES, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. Os resultados indicam que há um descompasso entre a legislação vigente e a realidade vivenciada nas unidades prisionais, onde prevalece uma lógica punitivista em detrimento da garantia de direitos. Conclui-se que a efetivação das normas jurídicas requer transformações estruturais e culturais no modo como o Estado gerencia o encarceramento. A pesquisa evidencia a urgência de medidas que promovam a humanização do sistema penal e o fortalecimento da justiça social.

Palavra-chave: Sistema prisional. Violação. Direitos humanos. Dignidade. Ressocialização.

Abstract: The Brazilian prison system stands out as one of the main spaces



A Missioneira (ISSN 1518-0263) está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

of human rights violations in the country. Chronic overcrowding, the absence of effective public policies, and the degrading conditions faced by individuals deprived of liberty contradict the constitutional principles of human dignity and the rehabilitative purpose of punishment. This study aims to critically analyze how human rights violations occur in the Brazilian prison system, considering structural, institutional, and normative barriers. A bibliographic methodology was adopted, based on scientific articles and legal documents selected from the SciELO and CAPES databases, with a qualitative and exploratory approach. The results indicate a disconnection between the legal framework and the lived reality in prisons, where a punitive logic prevails over the guarantee of rights. It is concluded that the effective implementation of legal norms requires structural and cultural changes in the way the State manages incarceration. This research highlights the urgency of measures to promote the humanization of the penal system and the strengthening of social justice.

Keywords: Prison system. Violation. Human rights. Dignity. Resocialization.

1 Introdução

O sistema prisional brasileiro constitui um retrato alarmante das contradições entre a norma jurídica e a realidade social. Embora o ordenamento jurídico nacional preveja garantias fundamentais às pessoas privadas de liberdade, o cotidiano das unidades prisionais é marcado por superlotação, insalubridade, violência institucional e negligência por parte do Estado. A prisão, que deveria funcionar como espaço de ressocialização e reintegração social, frequentemente transforma-se em ambiente de exclusão e de perpetuação da marginalidade.

A relevância deste tema torna-se evidente diante dos recorrentes relatórios de organismos internacionais e decisões do Supremo Tribunal Federal, como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, que reconheceu um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema penitenciário. Essa expressão sintetiza a falência estrutural do sistema penal, no qual os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal permanecem, em muitos casos, apenas no plano teórico.

Estudos apontam que a violação sistemática dos direitos humanos nos presídios brasileiros afeta especialmente pessoas negras, pobres e jovens, revelando o caráter seletivo e excluente do sistema penal. Ao invés de assegurar justiça, o cárcere reproduz desigualdades e agrava a exclusão social, comprometendo os princípios do Estado Democrático de Direito.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar de forma crítica como ocorrem as violações dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro, considerando os entraves estruturais, institucionais e normativos. Para alcançar esse propósito, investigam-se os fatores que contribuem para a degradação do ambiente prisional e o distanciamento entre os dispositivos legais e a realidade carcerária.

A metodologia utilizada é de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. A pesquisa concentra-se em artigos científicos e documentos jurídicos coletados

em bases como CAPES e SciELO, conforme critérios de relevância temática, atualidade e consistência teórica, priorizando a análise crítica dos textos selecionados.

Autores como Faria e Ribeiro (2025) analisam a distância entre o arcabouço jurídico e a realidade prisional, destacando a urgência de uma transformação institucional orientada pela centralidade da dignidade da pessoa humana. Já Oliveira et al. (2025) evidenciam que a omissão estatal e a precariedade das condições de detenção violam preceitos constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos.

O presente artigo está dividido em sete capítulos. Após esta introdução, o capítulo dois apresenta a metodologia adotada. O terceiro capítulo discute o panorama estrutural do sistema prisional brasileiro. O quarto analisa a legislação vigente e os limites de sua aplicação prática.

2 Metodologia

Esta pesquisa adota abordagem qualitativa e caráter exploratório, utilizando como principal técnica o levantamento bibliográfico-documental. Tal escolha permite examinar criticamente um fenômeno social complexo, como a violação dos direitos humanos no sistema prisional, a partir de material teórico e normativo já consolidado, sem interferência direta no campo empírico.

Segundo Sousa, Oliveira e Alves (2021), a pesquisa bibliográfica visa oferecer subsídios teóricos por meio da análise de textos acadêmicos, legais e institucionais que tratem do objeto em estudo. Trata-se de um método essencial para a compreensão de fenômenos sociais, especialmente quando estruturado a partir de fontes confiáveis, como artigos científicos, livros e documentos oficiais.

A coleta de dados foi realizada nas bases SciELO e CAPES, por meio de busca refinada com o uso dos seguintes descritores: “Direitos Humanos”, “Sistema Prisional”, “Violação”, “Dignidade da Pessoa Humana” e “Execução Penal”. Foram selecionados artigos publicados entre 2020 e 2025, com recorte temático voltado à análise crítica do sistema prisional e à discussão da efetividade dos direitos garantidos em lei.

A análise dos dados seguiu critérios de atualidade, coerência teórica, relevância social e consistência metodológica. O corpus final foi composto por estudos que abordam a relação entre legislação, práticas institucionais e a experiência prisional sob o viés dos direitos humanos, como indicam Brito, Oliveira e Silva (2021), ao destacar o papel central da pesquisa documental na compreensão de políticas públicas.

A triagem foi feita em três etapas: leitura dos resumos, análise introdutória do conteúdo e verificação da contribuição analítica do texto. Foram priorizadas publicações que, além de descreverem a realidade carcerária, problematizassem a distância entre o discurso jurídico e a vivência dos apenados, como discutido por Grazziotin, Klaus e Pereira (2020).

Conforme indicado por Martelli et al. (2020), o uso do método indutivo na pesquisa qualitativa favorece a elaboração de inferências críticas a partir dos dados coletados, o que permite compreender os efeitos estruturais da violação de direitos nas prisões brasileiras. O diálogo entre os autores selecionados proporciona uma visão plural sobre as falhas do sistema e sobre os caminhos possíveis de reforma.

O Quadro 1, a seguir, apresenta a quantificação dos artigos localizados e selecionados por base de dados, indicando a distribuição do material que fundamenta a construção analítica deste estudo.

Quadro 1 – Quantificação dos artigos localizados e selecionados por base de dados

Base de Dados	Artigos Localizados	Artigos Selecionados
SciELO	18	4
CAPES	22	3
Total	40	7

Fonte: Elaborado pelos autores.

3 Panorama estrutural do sistema prisional brasileiro

As prisões brasileiras revelam, de maneira contundente, um ambiente em que a precariedade é a regra. Estruturas físicas deterioradas, superlotação, escassez de recursos e a insuficiência de políticas públicas básicas criam um cenário onde os direitos humanos se tornam praticamente inviáveis de serem garantidos. As unidades prisionais, ao invés de oferecerem condições adequadas para a execução penal, transformam-se em espaços de segregação e desumanização.

A condição física das penitenciárias é um dos elementos mais alarmantes. Muitas delas operam com capacidade excedida, forçando a convivência de dezenas de indivíduos em celas projetadas para poucos. A ausência de ventilação, higiene mínima, camas suficientes e acesso à água potável reflete um padrão que afronta diretamente os princípios constitucionais da dignidade humana.

As condições estruturais também comprometem o acesso à saúde. Relatos sobre a disseminação de doenças infecciosas e a demora no atendimento médico são frequentes. Como apontam Saar e Araujo (2020), a negligência do Estado nas áreas de saúde, educação e trabalho favorece o ciclo de reincidência criminal, expondo a fragilidade do modelo atual de encarceramento.

A questão da alimentação é outro fator que agrava o quadro de violações. Rações insuficientes, de baixa qualidade nutricional, muitas vezes entregues em condições inadequadas de higiene, são relatadas em diversas unidades. Essas práticas expõem os detentos a situações degradantes e reforçam o caráter punitivista do sistema.

No campo educacional, os investimentos são insuficientes. Poucas unidades oferecem ensino básico regular, e as oportunidades de capacitação profissional são restritas a programas

esporádicos. Como observa Castilho et al. (2024), esse vazio educacional dificulta qualquer perspectiva de reintegração social e perpetua a exclusão dos egressos.

A segurança interna é, por vezes, exercida de forma abusiva. Denúncias de tortura, castigos físicos e uso desproporcional da força por parte de agentes penitenciários são recorrentes. Furtado (2025) chama a atenção para a impunidade dessas práticas, alimentadas por estruturas que dificultam a fiscalização e o controle externo das ações nas unidades prisionais.

Além disso, a ausência de separação adequada entre presos provisórios e condenados, bem como entre diferentes níveis de periculosidade, agrava o clima de instabilidade nas celas. Tal omissão compromete não apenas a integridade física dos detentos, mas também o próprio processo penal, que exige tratamento distinto entre esses grupos.

O déficit de servidores penitenciários é outro fator que afeta diretamente a administração das unidades. A sobrecarga de trabalho dos agentes e a ausência de formação humanizada comprometem a mediação de conflitos e favorecem o controle informal das unidades por organizações criminosas, como advertido por Oliveira et al. (2025).

Essa realidade demonstra que a estrutura do sistema prisional brasileiro não está apenas obsoleta, mas opera de maneira contrária à função que a Constituição e a Lei de Execução Penal lhe atribuem. Diante desse cenário, torna-se inevitável questionar a eficácia das normas que regulam o encarceramento.

4 Direitos previstos e realidade prisional

A legislação brasileira dispõe de um conjunto robusto de normas voltadas à proteção das pessoas privadas de liberdade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, além de reconhecer, no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece direitos como assistência médica, jurídica, educacional, social e laboral, com vistas à reintegração social do apenado. Contudo, o descompasso entre o plano normativo e a realidade carcerária evidencia o caráter simbólico de muitos desses dispositivos legais.

A previsão legal de um sistema penitenciário humanizado contrasta com práticas rotineiras de descaso, omissão e violência institucional. As regras estabelecidas não se concretizam na rotina das unidades prisionais. Conforme apontam Rodrigues et al. (2020), a ausência de mecanismos efetivos de controle e fiscalização torna comum a violação de direitos básicos, como acesso à saúde, alimentação e higiene.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer o “Estado de Coisas Inconstitucional” no julgamento da ADPF 347, confirmou o colapso da efetividade dos direitos no sistema prisional. Essa decisão destaca a falência estrutural do Estado em assegurar condições

mínimas de cumprimento da pena, e impõe a necessidade de providências urgentes, ainda que suas consequências práticas permaneçam tímidas.

Embora a Lei de Execução Penal determine o direito ao trabalho e à educação como formas de ressocialização, muitas unidades não dispõem sequer de estrutura para ofertar esses serviços. A falta de professores, salas adequadas e materiais didáticos compromete a oferta de educação formal, enquanto a ausência de convênios e oficinas torna o trabalho um privilégio raro entre os detentos.

A legislação também prevê a individualização da pena e a separação por regime de cumprimento. No entanto, a realidade mostra presos provisórios e condenados convivendo nos mesmos espaços, o que contraria frontalmente os princípios legais e contribui para a disseminação de práticas criminosas dentro das unidades, como indicam Saar e Araujo (2020).

Outro aspecto negligenciado é o acesso à justiça. Embora garantido por lei, o atendimento jurídico por defensores públicos é, muitas vezes, insuficiente ou inexistente em determinadas regiões. Essa lacuna priva os apenados do direito à ampla defesa e ao contraditório, perpetuando situações de injustiça processual e excesso de prazo nas prisões preventivas.

As Regras de Mandela, adotadas pela Organização das Nações Unidas em 2015, reforçam o dever dos Estados de garantir tratamento digno e condições adequadas de detenção. Todavia, como ressaltam Faria e Ribeiro (2025), o Brasil está longe de cumprir tais diretrizes, demonstrando a persistência de uma lógica repressiva que prioriza a punição em detrimento da recuperação.

A omissão do Estado também se manifesta na ausência de mecanismos efetivos de escuta e denúncia por parte dos presos. A falta de canais confiáveis de comunicação com ouvidorias, corregedorias ou órgãos de fiscalização compromete a responsabilização dos abusos e a transparência institucional.

Por fim, é necessário refletir sobre o distanciamento entre o modelo penal previsto na legislação e a forma como a pena é aplicada na prática. A persistência de condições degradantes não se deve à ausência de normas, mas à sua ineficácia diante da estrutura precária e da falta de vontade política.

5 Impactos das violações e desafios à ressocialização

As violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões brasileiras produzem efeitos diretos e duradouros sobre a população encarcerada. O ambiente prisional, marcado por condições insalubres, violência e ausência de políticas públicas efetivas, torna-se um espaço de reprodução da exclusão social, onde a dignidade da pessoa humana é constantemente negada. Nesses contextos, o projeto de ressocialização, previsto como finalidade da pena, é frequentemente inviabilizado.

O impacto mais visível recai sobre a saúde física e mental dos detentos. A exposição constante a situações de insalubridade, privação alimentar e negligência médica acarreta

doenças e agravamentos clínicos, enquanto a ausência de apoio psicológico e o convívio com a violência institucional contribuem para o desenvolvimento de quadros depressivos, transtornos de ansiedade e comportamentos autolesivos. Como destacam Furtado (2025) e Castilho et al. (2024), o sistema penal torna-se um agente agravador das vulnerabilidades preexistentes, ao invés de promover sua superação.

A ausência de acesso à educação e à qualificação profissional priva os detentos de ferramentas básicas para reconstruir sua trajetória fora do cárcere. A marginalização que enfrentam dentro das unidades se estende ao retorno à sociedade, onde estigmas e barreiras estruturais limitam suas oportunidades de trabalho e convivência comunitária. Conforme Oliveira et al. (2025), a inexistência de políticas de reinserção social eficazes contribui para a reincidência e a perpetuação da violência urbana.

O déficit no atendimento jurídico, evidenciado pela precariedade da Defensoria Pública em muitos estados, impede que presos tenham acesso a direitos processuais elementares, como revisão de penas, progressão de regime e liberdade provisória. Essa realidade compromete o devido processo legal e amplia o tempo de permanência indevida em regime fechado, mesmo em casos passíveis de medidas alternativas.

Outro desafio relevante está na atuação das facções criminosas, que encontram nas falhas do Estado espaço para exercer controle sobre as unidades prisionais. Diante da omissão institucional, essas organizações oferecem “proteção”, impondo regras e punindo desvios, fortalecendo-se como estruturas paralelas de poder. Essa dinâmica, como assinalado por Rodrigues et al. (2020), torna o ambiente prisional ainda mais hostil e dificulta qualquer tentativa de ruptura com a criminalidade.

A falta de políticas voltadas ao egresso também agrava o problema. Muitos saem do sistema prisional sem acesso a documentos, apoio psicológico, capacitação profissional ou rede de apoio comunitária. O retorno à sociedade, nesse cenário, é solitário e marcado pela rejeição, o que favorece o retorno ao crime como meio de sobrevivência.

É necessário considerar também o impacto dessas violações nas famílias dos detentos, especialmente mães, companheiras e filhos. A distância geográfica dos presídios, os custos das visitas, o estigma social e a ausência de políticas de apoio às famílias tornam a prisão uma punição coletiva, ampliando seus efeitos para além dos muros da instituição.

A persistência dessas condições evidencia que o sistema penal brasileiro opera à margem dos princípios constitucionais, falhando em promover justiça, segurança e ressocialização. Como reforçam Saar e Araujo (2020), as prisões têm se transformado em “escolas do crime”, onde a experiência do encarceramento aprofunda vínculos com práticas ilícitas ao invés de rompê-las.

7. Considerações finais

O sistema prisional brasileiro, como demonstrado ao longo deste estudo, representa um dos maiores desafios para a consolidação do Estado Democrático de Direito. A persistência de violações sistemáticas dos direitos humanos, mesmo diante de um arcabouço jurídico avançado, evidencia a fragilidade institucional no enfrentamento de práticas que negam a dignidade da pessoa humana às pessoas privadas de liberdade.

Ao retomar o objetivo geral proposto, verificou-se que a análise crítica das estruturas físicas, jurídicas e sociais do sistema prisional permite compreender as múltiplas dimensões da violação dos direitos fundamentais. As condições degradantes das unidades prisionais, a omissão do Estado na garantia de saúde, educação, assistência jurídica e programas de reintegração demonstram que o cumprimento da pena no Brasil está longe de se alinhar aos princípios constitucionais.

Os objetivos específicos também foram alcançados na medida em que se identificaram os principais entraves estruturais e institucionais que dificultam a efetivação dos direitos dos detentos. A distância entre o previsto na legislação e a realidade prisional escancara a necessidade de reformas profundas, que contemplem não apenas mudanças legais, mas sobretudo um novo paradigma de gestão penal.

A contribuição desta pesquisa reside na articulação entre a denúncia das violações e a reflexão sobre os limites do atual modelo de punição. Ressaltou-se que a lógica punitivista, baseada na repressão e na exclusão, fracassa como instrumento de justiça e segurança. A superação desse modelo exige uma transformação cultural que reconheça as pessoas encarceradas como sujeitos de direito, e não como corpos descartáveis.

O fortalecimento da Defensoria Pública, a fiscalização efetiva das unidades, a ampliação de alternativas penais e a humanização da formação dos agentes penitenciários são medidas imprescindíveis para romper o ciclo de violência institucional. Além disso, a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos deve ser ampliada como instância de pressão e monitoramento.

Por fim, este estudo convida à continuidade das investigações, especialmente aquelas que possam incorporar a voz dos detentos, familiares e profissionais da execução penal. Uma pesquisa que não apenas analise o sistema de fora, mas que se abra à escuta de quem o vivencia diariamente. Somente assim será possível construir uma política prisional verdadeiramente comprometida com a justiça social e a dignidade humana.

Referências

- Castilho, M. A., da Silva, S. A. R., Soares, K. G., & dos Santos, L. K. A. U. (2024). DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NO TEMPO E NO ESPAÇO: UMA ANÁLISE DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. *Revista Contemporânea*, 4(11), e6544-e6544. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/6544>. Acesso em: 22 ago. 2025.

- Faria, K. D., & Ribeiro, B. G. (2025). A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO

SISTEMA PENITENCIÁRIO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 11(5), 8694-8719. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19646>. Acesso em: 22 ago. 2025.

Furtado, D. S. (2025). DIREITOS HUMANOS E SISTEMA PRISIONAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 20-57. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18045>. Acesso em: 22 ago. 2025.

Grazziotin, T. M., Klaus, V. B., & Pereira, A. F. (2020). Entre o discurso e a prática: a função ressocializadora da pena em xeque. *Revista do Curso de Direito da FSG*, 13(1), 35-50.

Martelli, J. M., Oliveira, G. S., Silva, F. R., & Freitas, T. A. (2020). Sistema carcerário e dignidade humana: a falência da política de ressocialização no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, 11(2), 1000-1025.

Oliveira, R. N., de Azevedo, A. C., Figueiredo, A. B., & do Nascimento, M. D. J. L. (2025). Sistema prisional brasileiro: violação dos direitos humanos no sistema carcerário. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 11(4), 1912-1928. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18699>. Acesso em: 22 ago. 2025.

Rodrigues, F. S., Delgado, F., de Miranda, M. G., & Friede, R. (2020). Violiação de direitos humanos no sistema penitenciário. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, 23(47), 65-95. Disponível em: <http://lexcult.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/307>. Acesso em: 22 ago. 2025.

Saar, F. G., & Araujo, A. P. G. S. (2020). A violação dos direitos humanos no sistema prisional:: a influência da reincidência criminal. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior*, 12(2), 20-20. Disponível em: <https://jefvj.emnuvens.com.br/jefvj/article/view/753>. Acesso em: 22 ago. 2025.

Sousa, A. S., Oliveira, G. S., & Alves, L. H. (2021). A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. *Cadernos da FUCAMP*, 20(43), 64-83.

Brito, D. S., Oliveira, L. M. G., & Silva, F. R. (2021). O sistema prisional brasileiro e as políticas públicas de segurança: análise crítica da realidade institucional. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, 9(1), 169–188.